

Resolução: 8755/2005
Protocolo: 158610/05
Origem: Município da Lapa
Interessado: Município da Lapa
Assunto: Consulta

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

R E S O L V E :

1) Conhecer da presente consulta para, no mérito, responder ao consulente, senhor Miguel Lourenço Horning Batista, que o Município da Lapa pode celebrar contrato de locação de imóvel histórico do qual o Prefeito seja proprietário ou co-proprietário desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) o imóvel se reverta de características singulares históricas que tornem inexigível a licitação, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93;
- b) o imóvel seja destinado a fins culturais;
- c) o contrato obedeça a cláusulas uniformes sem quaisquer distinções que representem privilégios para o locador;
- d) o preço seja compatível com o dos demais imóveis de características históricas semelhantes;

2) Alertar o Município no sentido de que a resposta à presente consulta não constitui prejulgamento do caso concreto; e

3) Encaminhar cópia do relatório, do voto e da resolução proferida ao consulente.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e

os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente